

Roberto Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Nº. PMC/SEMOBI/AL/066/2022**

De : Roberto Francisco da Silva SEOB  
Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães SEGOV  
Data : 14/07/2022

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento 160/2022**, através do qual o vereador **Gerson Daniel de Deus** solicita informações acerca da obra na Rua Barão de Congonhas, estamos encaminhando CI PMC/SEMOBI/DesenvolvimentoUrbano/054/2022, para conhecimento do vereador.

Atenciosamente,

  
Roberto Francisco da Silva  
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2304/2022  
Data: 02/08/2022 - Horário: 08:39  
Legislativo

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº: PMC/SEMOBI/Desenvolvimento Urbano/054/2022

De: Rosângela Apolinário Costa

Para: Roberto Francisco da Silva

Órgão: SEMOBI

Data: 13/07/2022

**Referência:** Requerimento 160/2022

Prezado Senhor;

Em atenção ao Requerimento 160/2022 informo:

**Item 1:** a previsão de término do Contrato PMC/038/2022 através do qual a obra na Rua Barão de Congonhas está sendo executada, é para 30/09/2022 conforme aprovação do Primeiro Termo Aditivo.

**Item 2:** a citada Rua foi contemplada com execução de rede de drenagem pluvial, pavimentação incluindo os serviços de base, imprimação, pintura e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Está em execução descida d'água para lançamento da rede na Rua José Inácio Sobrinho.

**Item 3:** em anexo, cópia do contrato PMC/038/2022 e Primeiro Termo Aditivo. Enfatizo que os documentos de contratação do Município estão disponíveis na página de licitação da prefeitura, podendo ser acessados através da página: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>

**Item 4:** sim, houve atraso na execução da obra visto que foram encontradas diversas interferência de redes como Copasa (água e esgoto), Oi, Telemar, vivo, etc, que foram executadas sem cadastramento, assim constantemente eram danificadas provocando interrupção nos serviços, como também a falta de mão de obra disponível no Município e localidades próximas.

**Item 5:** até o momento não houve aplicação de penalidade à empresa executora do Contrato PMC/038/2022 por atraso, visto que não foram detectados atrasos imputados a mesma.

Atenciosamente,

  
Rosângela Apolinário Costa

**Diretora de Área – Desenvolvimento Urbano**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/038/2022**

Processo Administrativo Nº. PMC/4075/2022

Dispensa nº 016/2022

PRC/067/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretária de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEOB/216/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo do contrato até a data de 30/09/2022.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II e o §2º, da Lei 8.666/93 cumulado com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de julho de 2022.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES  
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES  
Dados: 2022.07.06 11:33:19 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Interina)

MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620  
Assinado de forma digital por MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620  
Dados: 2022.07.06 10:22:15

Maris Stela Seabra da Mata  
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº PMC/ 038/2022

Nº PMC/4075/2022

Nº PRC/067/2022

Termo de contrato para execução de drenagem, pavimentação e contenção no município de Congonhas/MG, para reconstrução de locais atingidos pela chuva 2022, inclusive fornecimento de material e mão-de-obra, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, a Secretária de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP. 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo nº. PRC/067/2022, Dispensa nº PMC 038/2022, caracterizada pela situação Emergencial conforme Decreto Municipal Nº 7.298, de 8 de janeiro de 2022, Processo Administrativo nº PMC/4075/2022, e que se regerá pela lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de Engenharia para execução de drenagem, pavimentação e contenção no município de Congonhas/MG, para reconstrução de locais atingidos pela chuva 2022, inclusive fornecimento de material e mão-de-obra.

1.2. As especificações básicas dos serviços estão nos seguintes anexos, parte integrante do processo nº PRC/067/2022:

ANEXO – A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO – B – PARECER TÉCNICO Nº001/2022  
ANEXO – C - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**CLÁSULA II – DO PREÇO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.296.053,65 (cinco milhões duzentos e noventa e seis mil cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

**CLAUSULA III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A data limite para execução dos serviços será no dia 06 (seis) de julho de 2022, tempo este correspondente ao fim do estado de emergência, conforme Decreto NE nº 17, de 11 de janeiro de 2022.

MARIS STELA  
SEABRA DA MATA  
06013211620

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Cidade dos Profetas - Congonhas - MG

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Cidade dos Profetas - Congonhas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA IV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

4.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço:

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Desenvolvimento Urbano:

4.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

4.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.

4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 4.3 para elaboração do Boletim de Medição:

4.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

MARIS STELA  
SEABRA DA MATA  
06013211620

Assinada eletronicamente por MARIS STELA SEABRA DA MATA em 20/02/2022 às 10:11:11.  
CPF: 06013211620  
Assinada eletronicamente por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA em 20/02/2022 às 10:11:11.  
CPF: 31475698615

CLAUDIO ANTONIO  
DE  
SOUZA:31475698615

Assinada eletronicamente por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA em 20/02/2022 às 10:11:11.  
CPF: 31475698615  
Assinada eletronicamente por MARIS STELA SEABRA DA MATA em 20/02/2022 às 10:11:11.  
CPF: 06013211620

SERGIUNDA  
MARRA DE  
SILVEIRA  
MAGALHÃES

Assinada eletronicamente por SERGIUNDA MARRA DE SILVEIRA em 20/02/2022 às 10:11:11.  
CPF: 06013211620

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

**7.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

7.11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto

MARIS STELA  
SEABRA DA MATA  
06013211629

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA 31475698615

Assessoria Jurídica  
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Congonhas - MG - CEP: 35700-000  
Fone: (31) 3333-3333 - Fax: (31) 3333-3333  
E-mail: assessoria@congonhas.mg.gov.br

SARUNIA  
MABRIS  
JESUS  
MAGALHAES

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.11.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.11.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.11.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.11.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.11.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.11.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo B será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.11.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

MARIS STELA  
SEABRA DA MATA  
06013211820

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA.31475698615

Protocolo de Licitação nº 00001/2022  
Número do Processo nº 00001/2022  
Poder Judiciário - 1ª Vara de Direito Público - Congonhas

SIMONIA  
MABIR DE  
JESUS  
MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O contratante se obriga a:

- 8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.
- 8.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

**CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas  
Atividade: 1.006 – Construção de Muros de Contenção  
4.4.90.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES**

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES**, cláusula XII deste contrato;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

MARIS STELA  
SEABRA DA  
MATA  
06013211620

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA/31475698615

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA  
EXECUÇÃO DO CONTRATO  
CONTRATADA: S. MARIA DE JESUS  
MAGALHÃES

S. MARIA DE JESUS  
MAGALHÃES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

11.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

11.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

MARIS STELA  
SEABRA DA MATA  
06013211620

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA 31475598615

SIMONIA MARIA  
DE JESUS  
MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA XII - DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO** - Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

12.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até **07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretor de Desenvolvimento Urbano;

12.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

12.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

12.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

12.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo nº. PRC/067/2022, Processo Administrativo nº PMC/4075/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO**

14.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a gestora do contrato através da Secretária de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães.

**CLÁUSULA XV – FISCAL DO CONTRATO**

15.1. Frederico Osanan Reis – Engenheiro Civil, matrícula 49811.

**CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

MARIS STELA  
SEABRA DA  
MATA:  
06013211620

Assinatura eletrônica de Maris Stela Seabra da Mata, inscrita em Cartão de Assinatura Eletrônica nº 06013211620, emitido em 12/08/2022 às 14:58:11.

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615

Assinatura eletrônica de Claudio Antonio de Souza, inscrita em Cartão de Assinatura Eletrônica nº 31475698615, emitido em 12/08/2022 às 14:58:11.

SIMONIA MARIA  
DE JESUS  
MAGALHAES

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

16.1.1. Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

16.1.2. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.1.3. Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de Abril de 2022.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES  
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES  
Dados: 2022.04.05 14:12:21 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA SEABRA DA MATA  
Assinado de forma digital por MARIS STELA SEABRA DA MATA  
Dados: 2022.04.05 14:12:21 -03'00'

Maris Stela Seabra da Mata  
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª